



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI Nº 1.124/2019

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e dispõe de outras providências.

O Prefeito do Município de Água Clara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara compõe-se de:

- I – Secretário Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III – Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV – Supervisor de Administração, Finanças e Programação.

Art. 3º O Centro de Formação Cultural da Cidade tem por atribuição conduzir ações orientadas para:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse da comunidade;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos cidadãos;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Centro de Formação Cultural, poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas, a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual n° 5.367/19.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I – responder institucionalmente pelos equipamentos;
- II - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- V – elaborar as pautas das reuniões;
- VI – submeter anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Apoio à Cultura e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- VII - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro de Formação Cultural, de acordo com a política de governo;
- VIII - realizar o intercâmbio com a Secretaria Municipal de Educação;
- IX - responder pela execução orçamentária do Centro de Formação Cultural.

§ 1º O Centro de Formação Cultural da Cidade será instalado, provisoriamente no espaço do Cinema Municipal Antonio Donero e sede da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida Benevenuto Otoni nº 16, Centro da cidade.

§ 2º Os equipamentos correspondem aos instrumentos, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, de imagem e de som, do Cinema Municipal Antonio Donero.

Art. 5º A Supervisão de Administração, Finanças e Programação tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
- II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
- III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;
- IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;
- VI - prestar serviços de zeladoria;
- VII - providenciar a infraestrutura necessária à realização da programação do Centro de Formação Cultural;
- VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;
- IX - supervisionar o serviço da lanchonete e das oficinas;
- X - produzir, executar e controlar a agenda de programação das oficinas e a utilização do espaço;
- XI - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação da comunidade;
- XII - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização da comunidade;
- XIII - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;
- XIV - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

- I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro de Formação Cultural;
- II - propor diretrizes para o plano de atividades;
- III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro de Formação Cultural;
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;
- V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro de Formação Cultural;
- VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro de Formação Cultural, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;
- VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro de Formação Cultural, mediante convite dirigido a entidades culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por:

- I – Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 5 (cinco) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 03 (três) representantes, sendo um de cada órgão municipal:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara;

II - sociedade civil, 02 (dois) representantes.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do *caput* deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante convocação das entidades ligadas à cultura para escolha de seus representantes e suplentes.

§ 3º Os nomes dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura, dos órgãos públicos e das entidades serão encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, ao Secretário Municipal de Cultura que solicitará ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos através de Decreto.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, portanto, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros para lei elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL DA CIDADE**

Art. 12. O Centro de Formação Cultural da Cidade realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro de Formação Cultural da Cidade, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV **DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**

Art. 14. Fica mantido o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 998, 10 de novembro de 2016, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar a produção artística e cultural do Município, bem como os que forem desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a cada ano, inserir no Orçamento Geral do Município, valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 15. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária própria de até 2% (dois por cento) do orçamento anula destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

- III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas ou no percentual sobre a comercialização de obras originadas das oficinas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- VII – obtenção de lucros pela exploração e comercialização de guloseimas, sucos, refrigerantes, salgados, sanduíches e pipocas na lanchonete do Centro.

Art. 16. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I – música;
- II – artes cênicas;
- III – cinema, fotografia, vídeo;
- IV – literatura;
- V – artes gráficas;
- VI – folclore, cultura popular e artesanato;
- VII – patrimônio cultural;
- VIII – biblioteca;
- IX – arquivo, pesquisa e documentação;
- X – reprografia, encadernação e plastificação de documentos.

Art. 17. Os projetos ou propostas de instalação de oficinas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, o qual será analisado em seu aspecto formal e de compatibilidade dos custos orçamentários, fatores tributários e fiscais, a oportunidade e conveniência em razão da programação existente ou de calendário de execução dos projetos e oficinas do próprio Centro de Formação Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Secretário Municipal de Cultura deverá adotar as providências administrativas para a convocação da Conferência Municipal de Cultura, visando reunir a sociedade civil e os representantes do poder público para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, documento de planejamento para orientar a execução da política cultural da cidade e para a implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19. O prédio localizado no terreno ao lado da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situado à Rua Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Bastos Júnior nº 629, Bairro Jardim Santos Dumont, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, designado como CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO e denominado como **JARBAS CELESTINO DE PAULA**.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 518, de 15 de junho de 2005 e a Lei Municipal nº 998, de 10 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezanove dias do mês de dezembro de dois mil e dezanove.



Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

paga em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na presente Lei.

§ 4º A partir do exercício imediatamente posterior à data da expedição da autorização de cancelamento da indisponibilidade ou da caução de que trata o § 2º deste artigo, sobre o imóvel passará a incidir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos e condições estabelecidos na legislação específica que rege a matéria.

Art. 10. Uma vez emitida a Certidão de Regularização de Imóvel pelo Município, procedido o desmembramento da área junto à matrícula que regula o mesmo e cancelada a indisponibilidade ou caução, conforme o caso, a chácara de recreio a que o mesmo se refira será considerada unidade isolada podendo ser alienada, sendo vedado seu desmembramento.

Art. 11. Fica estabelecido que o Município de Água Clara/MS está isento de quaisquer responsabilidades quanto as áreas passíveis de regularização e as chácaras de recreio regularizadas no que se refere à infra estrutura das mesmas, bem como à instalação de creches ou unidades escolares, postos de atendimento à saúde, hospitais, postos de atendimento de qualquer natureza ou qualquer outro serviço público, limitando sua atuação no fornecimento de transporte público para alunos e serviço de coleta de lixo, mediante a colocação de caçambas comunitárias na via de acesso para o depósito de lixo.

Art. 12. Nas áreas passíveis de regularização não será exigida a existência de áreas institucionais, assim como fica expressamente dispensada a exigência de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, calçadas e iluminação pública nas vias de acesso, sendo contudo, proibida vias de acesso com largura inferior a 5,00 metros;

Art. 13. Em não havendo a regularização da área no prazo estabelecido no artigo 9º, o Município procederá a alienação do bem dado em caução para, com o fruto da venda, realizar as benfeitorias necessárias à regularização do imóvel e receber a multa estabelecida no § 3º do artigo 9º, restituindo ao proprietário/possuidor o saldo remanescente obtido, ou, no caso de bem indisponível, procederá a execução do valor da multa, bem como das despesas necessárias à regularização do imóvel, permanecendo a indisponibilidade até o final do processo necessário para tanto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.123/2019.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da pessoa com deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2020 será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade que tem por objeto a Educação Especial Inclusiva.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrará em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

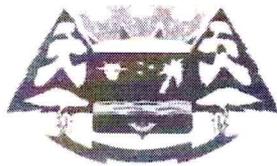
LEI Nº 1.124/2019

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e dispõe de outras providências.

O Prefeito do Município de Água Clara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara compõe-se de:

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV - Supervisor de Administração, Finanças e Programação.

Art. 3º O Centro de Formação Cultural da Cidade tem por atribuição conduzir ações orientadas para:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse da comunidade;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos cidadãos;
- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;
- VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Centro de Formação Cultural, poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas, a ele relacionados.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I - responder institucionalmente pelos equipamentos;
- II - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- V - elaborar as pautas das reuniões;
- VI - submeter anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Apoio à Cultura e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- VII - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro de Formação Cultural, de acordo com a política de governo;
- VIII - realizar o intercâmbio com a Secretaria Municipal de Educação;
- IX - responder pela execução orçamentária do Centro de Formação Cultural.

§ 1º O Centro de Formação Cultural da Cidade será instalado, provisoriamente no espaço do Cinema Municipal Antonio Donero e sede da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida Benevenuto Otoni nº 16, Centro da cidade.

§ 2º Os equipamentos correspondem aos instrumentos, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, de imagem e de som, do Cinema Municipal Antonio Donero.

Art. 5º A Supervisão de Administração, Finanças e Programação tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente,

protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;

IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;

VI - prestar serviços de zeladoria;

VII - providenciar a infraestrutura necessária à realização da programação do Centro de Formação Cultural;

VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;

IX - supervisionar o serviço da lanchonete e das oficinas;

X - produzir, executar e controlar a agenda de programação das oficinas e a utilização do espaço;

XI - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação da comunidade;

XII - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização da comunidade;

XIII - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;

XIV - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro de Formação Cultural;

II - propor diretrizes para o plano de atividades;

III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro de Formação Cultural;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;

V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro de Formação Cultural;

VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro de Formação Cultural, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro de Formação Cultural, mediante convite dirigido a entidades



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 5 (cinco) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 03 (três) representantes, sendo um de cada órgão municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara;

II - sociedade civil, 02 (dois) representantes.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do *caput* deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante convocação das entidades ligadas à cultura para escolha de seus representantes e suplentes.

§ 3º Os nomes dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura, dos órgãos públicos e das entidades serão encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, ao Secretário Municipal de Cultura que solicitará ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos através de Decreto.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, portanto, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros para lei elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL DA CIDADE

Art. 12. O Centro de Formação Cultural da Cidade realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se

constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro de Formação Cultural da Cidade, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 14. Fica mantido o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 998, 10 de novembro de 2016, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar a produção artística e cultural do Município, bem como os que forem desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a cada ano, inserir no Orçamento Geral do Município, valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 15. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária própria de até 2% (dois por cento) do orçamento anula destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas ou no percentual sobre a comercialização de obras originadas das oficinas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – obtenção de lucros pela exploração e comercialização de guloseimas, sucos, refrigerantes, salgados, sanduíches e pipocas na lanchonete do Centro.

Art. 16. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I – música;

II – artes cênicas;

III – cinema, fotografia, vídeo;

IV – literatura;

V – artes gráficas;

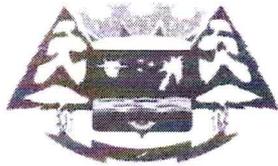
VI – folclore, cultura popular e artesanato;

VII – patrimônio cultural;

VIII – biblioteca;

IX – arquivo, pesquisa e documentação;

X – reprografia, encadernação e plastificação de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

documentos.

Art. 17. Os projetos ou propostas de instalação de oficinas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, o qual será analisado em seu aspecto formal e de compatibilidade dos custos orçamentários, fatores tributários e fiscais, a oportunidade e conveniência em razão da programação existente ou de calendário de execução dos projetos e oficinas do próprio Centro de Formação Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Secretário Municipal de Cultura deverá adotar as providências administrativas para a convocação da Conferência Municipal de Cultura, visando reunir a sociedade civil e os representantes do poder público para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, documento de planejamento para orientar a execução da política cultural da cidade e para a implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19. O prédio localizado no terreno ao lado da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situado à Rua Fernando Bastos Júnior nº 629, Bairro Jardim Santos Dumont, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, designado como CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO e denominado como **JARBAS CELESTINO DE PAULA**.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 518, de 15 de junho de 2005 e a Lei Municipal nº 998, de 10 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.125/2019.

Cria o Programa de Recadastramento Imobiliário Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de recadastramento imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal.

§ 1º O recadastramento imobiliário será realizado pelo Poder Público de ofício ou de forma espontânea pelo contribuinte.

§ 2º Será espontâneo o recadastramento imobiliário realizado mediante requerimento do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao programa de recadastramento espontâneo de seus imóveis junto ao cadastro imobiliário municipal, até 28 de fevereiro de 2020, ficam dispensados do pagamento dos tributos incidentes sobre a edificação irregular, porventura existente no imóvel, com exceção da taxa de habite-se.

Parágrafo único. Consideram-se edificações irregulares as construções ou ampliações que não tenham sido emitidos os alvarás de construção ou de reforma e/ou o habite-se.

Art. 3º Para aderir ao programa de recadastramento imobiliário espontâneo e fazer jus à dispensa do pagamento de tributos mencionados no artigo anterior, o contribuinte deve protocolar no setor de cadastros, até o dia 28 de fevereiro de 2020, o formulário de adesão que será disponibilizado pelo município no setor de cadastro e/ou no site oficial do município, devidamente preenchido, acompanhado da certidão de matrícula.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, para a efetivação do recadastramento a que alude esta Lei, o contribuinte deverá apresentar:

I – cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o CPF(M.F) ou CNPJ dos proprietários ou possuidores:

- escritura pública de compra e venda;
- contrato de compra e venda;
- formal de partilha;
- sentença de usucapião;
- Outros documentos que comprovem a aquisição da propriedade;

II – comprovante de endereço do contribuinte.

Art. 4º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Adesão ao Programa de Recadastramento Imobiliário Espontâneo, constituirão elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do exercício de 2020, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder a revisão no prazo decadencial.

Art. 5º O recadastramento previsto nos termos desta Lei será efetuado sem custos ao contribuinte, ficando vedada a cobrança de taxa de cadastro.

Art. 6º Decorrido o prazo definido para o recadastramento imobiliário espontâneo, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o recadastramento de ofício.

Art. 7º O recadastramento da unidade imobiliária não atribui e não transmite a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 9º O prazo de que tratam os artigos 2º e 3º, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Água Clara, Estrado de mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de